

**CONTRATO Nº 028/2012**

CONTRATO Nº 028/2012 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E O  
CONSÓRCIO FORMADO PELAS  
EMPRESAS **TELEMAR NORTE LESTE  
S/A (LIDER) E TNL PCS S/A**. NA  
QUALIDADE DE CONTRATANTE E  
CONTRATADAS, RESPECTIVAMENTE,  
PARA O FIM EXPRESSO NAS  
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

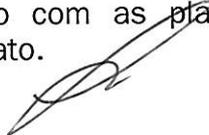
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP 29.056-933 - Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, e, de outro lado, o consórcio formado pelas Empresas **TELEMAR NORTE LESTE S/A (LÍDER)** inscrita no CNPJ Nº 33.000.118/0001-79, com sede na Rua General Polidoro nº 99, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ e **TNL PCS S/A** inscrita no CNPJ Nº 04.164.616/0001-59, com sede na Rua Jangadeiros, nº 48, Bairro Ipanema, Rio de Janeiro-RJ, sendo ambas, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominadas **CONTRATADAS**, neste ato representadas pelos Srs. **MAURO ANDRADE PAOLIELLO**, inscrito no CPF nº 619.485.867-20, portador da CI nº 492.215/ES e Sr. **ANDRÉ CAETANO MONTEIRO**, inscrito no CPF nº 082.604.337-29, portador da CI nº 1.246.924/ES, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011** - Processo nº 834/2011, da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, tendo em vista o que consta no processo TC nº 7304/2012, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação eventual de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades de Serviço Local, Serviços de Longa Distância Nacional, Serviços de Longa Distância Internacional, Serviços de 0800, Serviços Especiais de Utilidade Pública, Serviço Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades de Serviços de E-mail Móvel, Serviços de Acesso Internet Móvel, Serviços de Acesso GPRS/EDGE/3G e Serviços de Controle de Gastos Móveis, através de uma rede de comunicação exclusiva para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com locação e manutenção dos equipamentos, conforme especificações e quantitativos das planilhas constantes no Anexo I, deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 - O valor global deste contrato importa na quantia de **R\$ 88.464,68 (oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, de acordo com as planilhas constantes no Anexo I, documento que integra este Contrato.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das Ações "2.017 - Administração da Unidade" e "2.013 - Gestão da Tecnologia da Informação", Elementos de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - O prazo para o início da prestação de serviços será de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 07 de janeiro de 2013;

5.2 - A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura;

5.2.1 - A prestação do(s) serviço(s) terá início no dia 07 de janeiro de 2013, e a entrega dos equipamentos (aparelhos em comodato) ocorrerá mediante requisições da CONTRATANTE em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, com antecedência de 15 (quinze) dias, com vencimento para o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, devidamente atestada pela 2ª Controladoria Administrativa, desde que não haja fator impeditivo, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

6.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

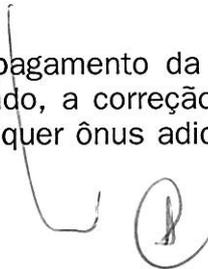
6.2.1 - Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

6.2.2 - Atestação de conformidade da entrega do(s) material(is), bem como, da prestação dos serviços;

6.2.3 - Cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

6.2.4 - Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato.

6.3. Em casos de identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA, devendo, a correção, ser feita no faturamento do mês subsequente. Não acarretando qualquer ônus adicional

para o CONTRATANTE, nem prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela CONTRATADA;

6.4. Os minutos mensais estimados referem-se a valores baseados em projeções apuradas no balanço do exercício anterior, sendo que o pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizados e a quantidade de minutos previstos nas planilhas constantes do Anexo I deste instrumento;

6.5. Após encerramento do contrato, as ligações, objeto deste, deverão ser faturadas à CONTRATANTE em um prazo máximo de 90 (noventa) dias;

6.6. Na hipótese de atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas previstas e efetivas do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação;

6.7. A CONTRATADA poderá suspender os serviços, após prévia comunicação formal à CONTRATANTE, após 60 (sessenta) dias da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura em atraso;

6.8. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IST, no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações, conforme previsto nos Contratos de Concessão, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. O reajuste deverá ser aplicado conforme disposto nas planilhas constantes no Anexo I, mantendo o desconto oferecido pela CONTRATADA;

6.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

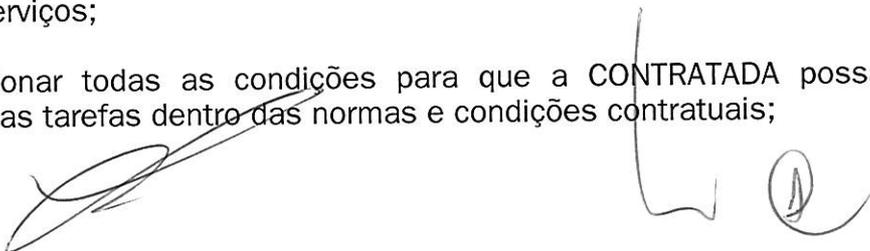
7.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na CLÁUSULA SEGUNDA e nos termos da CLÁUSULA SEXTA;

7.1.2 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;

7.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

7.1.4 - Tornar disponíveis as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

7.1.5 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;



7.1.6 - Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos produtos entregues, para adoção das providências saneadoras;

7.1.7 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente no caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

7.1.8 - Executar a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

7.1.9 - Receber os serviços entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o contrato;

7.1.10 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço/artefato entregue fora das especificações constantes no contrato;

7.1.11 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.1.12 - Atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega/prestação dos serviços;

7.1.13 - Efetuar a homologação e promover o aceite definitivo;

7.1.14 - Designar formalmente, após a assinatura do contrato, o servidor para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93;

7.1.15 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

7.1.16 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas, assegurando a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

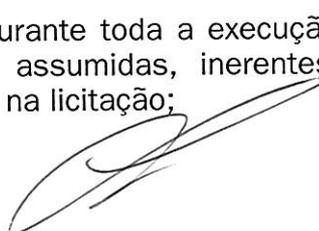
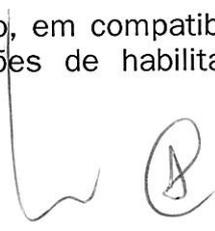
## 7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 - Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência do Contrato;

7.2.2 - Executar os serviços ajustados na Ata de Registro de Preços, nas especificações e quantitativos das planilhas constantes no Anexo I, que integram o Contrato para todos os fins, por intermédio exclusivo de seus empregados/contratados;

7.2.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do TCEES;

7.2.4 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

7.2.6 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

7.2.7 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.2.8 - Comunicar ao Gestor do Contrato do TCEES responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.9 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

7.2.10 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

7.2.11 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato;

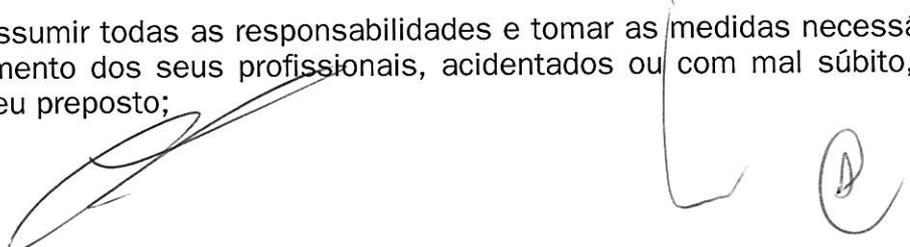
7.2.12 - Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2.13 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.2.14 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

7.2.15 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

7.2.16 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;



7.2.17 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TCEES;

7.2.18 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

7.2.19 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras e dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo TCEES;

7.2.20 - Declarar no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;

7.2.21 - Não transferir a responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.2.22 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

7.2.23 - Apresentar, mensalmente, fatura detalhada dos serviços prestados, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico;

7.2.24 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.2.25 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, objeto deste contrato;

7.2.26 - Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;

7.2.27 - Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que



deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

8.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

8.2.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

8.2.2 - Acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

8.2.3 - Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias referentes a pagamentos.

8.3 - A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

8.4 - Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 03 dias. No caso de a CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução parcial, gerando a aplicação das penalidades cabíveis ao caso;

8.5 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar;

8.6 - A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

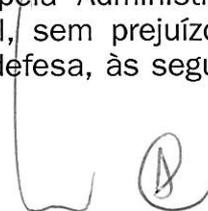
#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;



b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou do serviço em atraso, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no órgão competente, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

10.3 - As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, garantida a prévia defesa;

10.4 - Para o caso de recusa injustificada em assinar o contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da ciência da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

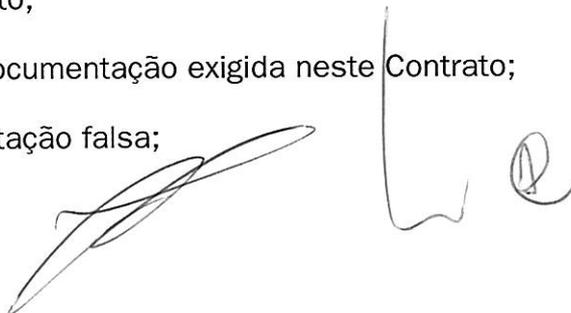
10.6 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, garantida a ampla defesa, se prejuízo das cominações legais e multa, a CONTRATANTE, quando convocada dentro do prazo:

10.6.1 - Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.2 - Não assinar o contrato;

10.6.3 - Deixar de entregar documentação exigida neste Contrato;

10.6.4 - Apresentar documentação falsa;



10.6.5 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.6.6 - Não mantiver a proposta;

10.6.7 - Falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto deste Contrato;

10.6.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.6.9 - Fizer declaração falsa; e

10.6.10 - Cometer fraude fiscal.

10.7 - Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea "e" do item 10.1, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão;

10.8 - Caso algum ato praticado pela CONTRATADA seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao TCEES;
- f) A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;



- i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 11.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do TCEES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

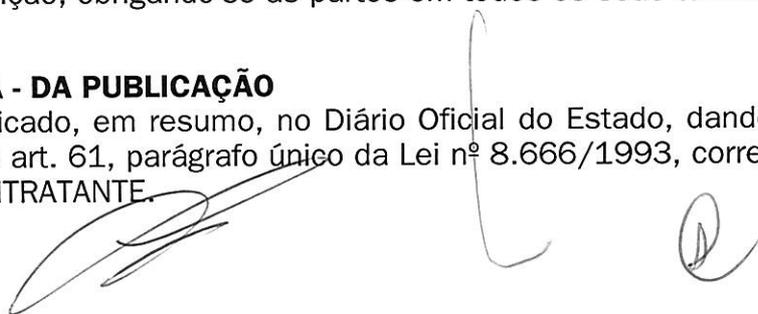
13.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

14.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 7304/2012, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 21 de dezembro de 2012.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

**TELEMAR NORTE LESTE S/A (LÍDER)**

**Sr. Mauro Andrade Paoliello**

CPF nº 619.485.867-20

Representante Legal

**TELEMAR NORTE LESTE S/A (LÍDER)**

**Sr. André Caetano Monteiro**

CPF nº 082.604.337-29

Representante Legal

**TNL PCS S/A**

**Sr. Mauro Andrade Paoliello**

CPF nº 619.485.867-20

Representante Legal

**TNL PCS S/A**

**Sr. André Caetano Monteiro**

CPF nº 082.604.337-29

Representante Legal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

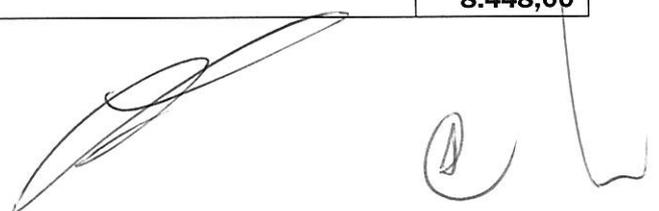
**TELEFONIA FIXA**

Item	Descrição	Unidade	Consumo Anual Estimando	Item de Referência ARP nº 028/11	*Valor Líquido ARP nº 028/11	Valor Total
01	Consumo para ligações locais dos Ramais do Equipamento de Comutação	Minuto	276.000	Anexo I - 02.02	0,07	19.320,00
02	Tráfego VC1 (mesma tarifa para todos os horários) dos Ramais - Ligações de fixo pra móvel	Minuto	1.000	Anexo I - 02.03	0,45	450,00
03	Troncos Digitais Bidirecionais E1 <b>(assinatura)</b>	Unid.	02 (dois) Troncos E1	Anexo I - 01.05	853,00	1.706,00
04	Assinatura de ramal fixo integrado	Ramal	21	01.02	18,37	385,77
05	Assinatura de serviço 0800/abrangência estadual/com restrições para ligações originadas por ramal móvel	Unid.	01	06.04	35,63	427,56
<b>TOTAL:</b>						<b>22.289,33</b>

**TELEFONIA DE LONGA DISTÂNCIA**

**1. - De telefone fixo para telefone fixo.**

Item	Distância Geodésica do Destino	Unidade	Estimativa Anual	Item de Referência ARP nº 028/11	*Valor Líquido ARP nº 028/11	Valor Total
1.1	Degrau 1	Minuto	1.000	Anexo I - 04.02	0,12	120,00
1.2	Degrau 2	Minuto	6.400	Anexo I - 04.02	0,12	768,00
1.3	Degrau 3	Minuto	11.000	Anexo I - 04.03	0,12	1.320,00
1.4	Degrau 4	Minuto	52.000	Anexo I - 04.03	0,12	6.240,00
<b>TOTAL:</b>						<b>8.448,00</b>



**2. - De telefone fixo para telefone móvel.**

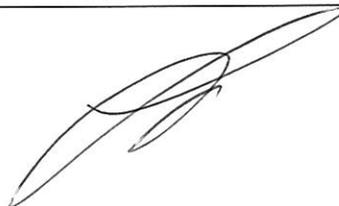
Item	Ligações entre áreas	Unidade	Estimativa Anual	Item de Referência ARP nº 028/11	*Valor Líquido ARP nº 028/11	Valor Total
2.1	VC2	Minuto	6.500	Anexo I - 04.04	1,21	7.865,00
2.2	VC3	Minuto	3.000	Anexo I - 04.05	1,21	3.630,00
<b>TOTAL:</b>						<b>11.495,00</b>

**TELEFONIA MÓVEL E DADOS**

ITEM	SERVIÇO	Unidade	Estimativa Anual	Item de Referência ARP nº 028/11	*Valor Líquido ARP nº 028/11	Valor Total
01	VC1 Móvel-Móvel interno à operadora	Minuto	30.000	Anexo I - 03.13	0,14	4.200,00
02	VC1 Móvel-Móvel externo à operadora	Minuto	50.000	Anexo I - 03.17	0,21	10.500,00
03	VC1 Móvel-Móvel intragrupo	Minuto	40.000	Anexo I - 03.14	0,00	0,00
04	VC1 Móvel-Fixo	Minuto	6.300	Anexo I - 03.16	0,10	630,00
05	Adicional1 - Dentro da região da Operadora	Unid.	600	-	0,00	0,00
06	Adicional2 - Fora da Região da Operadora	Unid.	600	-	0,00	0,00
07	VC1 Móvel-Fixo em Roaming	Minuto	3.700	Anexo I - 03.16	0,10	370,00
08	VC1 Móvel-Móvel em Roaming	Minuto	3.700	Anexo I - 03.17	0,21	777,00
09	VC2R Móvel-Móvel interno à operadora (DSL1)	Minuto	2.500	-	0,00	0,00
10	VC3R para receber chamadas fora da área de mob.(DSL2)	Minuto	2.500	-	0,00	0,00
11	VC2 Móvel-Móvel interno à operadora	Minuto	2.500	Anexo I - 03.18	0,31	775,00
12	VC2 Móvel-Móvel externo à operadora	Minuto	2.500	Anexo I 03.21	0,66	1.650,00
13	VC2 Móvel-Fixo	Minuto	2.500	Anexo I - 03.20	0,52	1.300,00

14	VC3 Móvel-Móvel interno à operadora	Minuto	2.500	Anexo I - 03.22	0,66	1.650,00
15	VC3 Móvel-Móvel externo à operadora	Minuto	2.500	Anexo I - 03.25	0,66	1.650,00
16	VC3 Móvel-Fixo	Minuto	3.700	Anexo I - 03.24	0,66	2.442,00
17	VC1-PABX Móvel-Móvel interno à operadora	Minuto	3.700	Anexo I - 03.13	0,14	518,00
18	VC1-PABX Móvel-Móvel externo à operadora	Minuto	3.700	Anexo I - 03.17	0,21	777,00
19	VC1-PABX Móvel-Móvel intragrupo	Minuto	3.700	Anexo I - 03.14	0,00	0,00
20	VC2-PABX Móvel-Móvel interno à operadora	Minuto	3.700	Anexo I - 03.18	0,31	1.147,00
21	VC2-PABX Móvel-Móvel externo à operadora	Minuto	3.700	Anexo I - 03.21	0,66	2.442,00
22	VC3-PABX Móvel-Móvel interno à operadora	Minuto	3.700	Anexo I - 03.22	0,66	2.442,00
23	VC3-PABX Móvel-Móvel externo à operadora	Minuto	3.700	Anexo I - 03.25	0,66	2.442,00
24	SMS - mensagem de texto	Unid.	100.000	Anexo I - 13.28	0,07	7.000,00
25	Interfaces para acesso à Internet atendido por pelo menos uma das opções de Dados: 3G/ Edge/ GPRS	Unid.	20	Anexo I - 03.06	41,54	830,80
26	Pacote de dados p/ acesso à Internet (via smartphones) com tráfego ilimitado, c/o mínimo de 1GB de dados trafegados, com velocidade de conexão mínima de 1Mbps.	Unid.	15	Anexo I - 03.09	45,01	675,15
27	Assinatura Básica para Smartphone (inclui tarifa zero)	Unid.	15	Anexo I - 03.10	10,33	154,95
28	Assinatura Básica para Aparelhos Tipo 2 (inclui tarifa zero)	Unid.	20	Anexo I - 03.10	10,33	206,60
29	Assinatura Básica para Aparelhos Tipo 3 (inclui tarifa zero)	Unid.	40	Anexo I - 03.10	10,33	413,20

30	Assinaturas de linhas móveis de saída de PABX (somente SIM CARD) ( inclui tarifa zero)	Unid.	05	Anexo I - 03.10	10,33	51,65
31	Gestor móvel	Unid.	75	03.12	1,32	1.188,00
<b>TOTAL</b>						<b>46.232,35</b>



Vitória (ES), Quarta-feira, 26 de Dezembro de 2012

27

**PORTARIA P Nº 526**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **HOLDAR DE BARROS FIGUEIRA NETO**, matrícula nº 202.609, para exercer o cargo em comissão de Subcontrolador Geral Técnico, substituindo o servidor **PAULO ROBERTO DAS NEVES**, matrícula nº 202.568, afastado do cargo por motivo de substituição de Chefia, a contar de 07/01/2013, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 21 de dezembro de 2012.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**Protocolo 108309**

**PORTARIA P Nº 527**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **AUGUSTO EUGÊNIO TAVARES NETO**, matrícula nº 203.159, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica da Núcleo de Engenharia e Obras - NEO, substituindo o coordenador **HOLDAR DE BARROS FIGUEIRA NETO**, matrícula nº 202.609, afastado da referida função por motivo de substituição de Chefia, a contar 07/01/2013, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 21 de dezembro de 2012.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**Protocolo 108311**

**PORTARIA P Nº 528**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **SHEILA LEIBEL**, matrícula nº 203.647, para exercer o cargo em comissão de Subcontrolador Geral Técnico, substituindo o servidor **SILVIO ROBERTO LESSA AMIM**, matrícula nº 202.568576, afastado do cargo por motivo de substituição de Chefia, a contar de 10/01/2013, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 21 de dezembro de 2012.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**Protocolo 108314**

**PORTARIA P Nº 529**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **CLAUDIA STANCIOLI CESAR**, matrícula nº 203.073, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, para ocupar a função de coordenação técnica do Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC, substituindo a coordenadora **SHEILA LEIBEL**, matrícula nº 202.647, afastada da referida função por motivo de férias, a contar 10/01/2013, enquanto durar o seu afastamento.

Vitória, 21 de dezembro de 2012.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**Protocolo 108316**

**RESUMO DO CONTRATO**  
**Nº 028/2012**  
**Processo TC-7304/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
**CONTRATADA:** Consórcio das empresas TELEMAR NORTE LESTE S/A (LIDER) e TNL PCS S/A.

**OBJETO:** Prestação eventual de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) e Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme especificações e quantitativos das planilhas constantes no Anexo I, deste Contrato.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 88.464,68 (oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos);

**PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar do dia 07/01/2013.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2.013

Elemento: 3.3.90.39

Vitória, 21 de dezembro de 2012.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**Protocolo 108342**

**PORTARIA N nº 083, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre o Calendário de Pagamentos de vencimentos e benefícios de 2013.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 621, de 09 de março de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o seguinte Calendário de Pagamentos de vencimentos e benefícios para o exercício de 2013 dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

MÊS	DIA
Janeiro	28
Fevereiro	27
Março	25
Abril	26
Maio	27
Junho	25
Julho	26
Agosto	26
Setembro	25
Outubro	25
Novembro	25
Dezembro	20

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

**Protocolo 108461**

**ATOS DO PLÊNÁRIO**

**RESUMO DE ATAS**

**SESSÃO: 82ª SESSÃO ORDINÁRIA - 08/11/2012**

Plenário: Presidência: Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO. Conselheiros: SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL, DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN e o Senhor Conselheiro em substituição JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI. Auditor: MARCO ANTONIO DA SILVA. Ministério Público Especial de Contas: LUÍS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO, concedeu a palavra ao Secretário-Geral das Sessões para proceder à leitura da ata da octogésima primeira sessão ordinária do exercício de dois mil e doze. A ata, após lida, foi aprovada à unanimidade. - LEITURA DO EXPEDIENTE - Ofício CMSL nº 196/2012, da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, apresentando cópia do Decreto Legislativo nº 003/2012 daquela Casa de Leis, datado de cinco de novembro do corrente, que dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Anual do Poder Executivo do mencionado Município referente ao exercício de 2010, sob a responsabilidade dos Senhores Ronaldo Martins Prudêncio e Romero Luiz Endringer, acompanhando a recomendação deste Tribunal constante do Parecer Prévio TC-015/2012. Após a leitura do expediente, o Secretário-Geral das Sessões informou ao Senhor Presidente que a Câmara Municipal de Santa Leopoldina não enviou cópia da ata da sessão deliberativa do julgamento de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina relativa ao exercício de 2010, em desconformidade com o disposto no artigo 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, tendo o Senhor Presidente determinado à Secretária Geral das Sessões o envio de ofício ao Presidente da Câmara supramencionada solicitando o encaminhamento do documental faltante exigido por lei. - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA - O Senhor Presidente deu ciência ao Plenário de que participou da abertura da 15ª Conferência Internacional de Combate à Corrupção, realizada em Brasília no dia sete de novembro último, que contou com a presença de representantes de cento e trinta países, envolvendo mais de mil e quinhentos participantes, tendo a abertura sido realizada pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Rousseff; pelo